

LEI Nº. 2.913, DE 17/05/2006.

ALTERA A REAÇÃO DADA AO ART.1º E
ART. 5º DA LEI Nº 2.871, DE 30/12/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art.1º da Lei nº 2.871, de 30/12/2005, que concede abono sobre os vencimentos de servidores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) em favor dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados, incluindo-se as autarquias municipais.

Parágrafo único - O abono será repassado aos servidores em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada, juntamente com os vencimentos dos servidores, de janeiro a março de 2006.”

Art. 2º. O Artigo 5º da Lei nº 2.871, de 30/12/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2006.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Maio de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL